PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 NDC 53/2026

(Processo Administrativo n.º 47/2026)

ANEXO

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxx.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.006.392/0001-94, com sede na Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente XXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxx, sediada na xxxx, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **NOME**, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG e inscrito no CPF nº ____, doravante designada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 47/2026 CORE-MT em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação por Pregão Eletrônico nº. 47/2026 NDC 53/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços especializados, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split) para atender às necessidades da Sede do CORE-MT em Cuiabá-MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto descritivo do objeto:

ITEM CATSER/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID. FORNEC	QDT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 2771	Manutenção preventiva com limpeza de filtros e higienização com produtos apropriados de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's	Serv	26	**R$**	**R$**
02 2771	Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split	Serv	11	**R$**	**R$**

	de 9.000 a 24.000 BTU's				
03 2771	Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split de 30.000 a 48.000 BTU's	Serv	2	**R$**	**R$**
04 3492	Manutenção corretiva **SIMPLES** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	13	**R$**	**R$**
05 3492	Manutenção corretiva **MÉDIA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	13	**R$**	**R$**
06 3492	Manutenção corretiva **COMPLEXA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	5	**R$**	**R$**
07 400047	Recarga (cada kg) de gás para ar-condicionado modelo splits, medida em quilograma (kg) efetivamente aplicado no equipamento, independentemente do tipo de gás e de BTUS, incluso testes de estanqueidade e demais insumos necessários à execução do serviço	kg	13	**R$**	**R$**
08 2020	Instalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas, parafusos, fita PVC, isolamento elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.	Serv	11	**R$**	**R$**
09 2020	Instalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas, parafusos, fita PVC, isolamento	Serv	2	**R$**	**R$**

	elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.				
10 627681	Metragem adicional de tubulação necessária além dos padrões de fábrica	Mt	20	**R$**	**R$**
11 2020	Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's	Serv	11	**R$**	**R$**
12 2020	Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's	Serv	2	**R$**	**R$**
13 634038	Reposição de Peças e/ou locação de andaimes ou similares - As peças trocadas deverão apresentar a nota fiscal para pagamento, após aprovação do valor em comparação com a média do valor de mercado	Verba estimada	20% do valor total dos serviços	**R$**	**R$**
	TOTAL GLOBAL				**R$**
O pagamento será realizado exclusivamente para os serviços que forem efetivamente solicitados e executados, de acordo com as necessidades reais da instituição ao longo do período contratual.					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco que embasaram a contratação;

1.3.2 A Autorização de Licitação e o Edital de Pregão Eletrônico;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que o serviço é considerado CONTINUADO.

2.1.1 Podendo ser prorrogado no prazo legal por até 10 anos, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Sede do Core-MT, de forma continuada, se caracteriza pela necessidade da Administração de mantê-lo ativo

por mais de um exercício financeiro, sob o risco de comprometer a continuidade de suas atividades em caso de interrupção.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5 Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos anuais previstos para cada item serão integralmente restabelecidos para o novo período de vigência, observados os quantitativos originalmente estimados neste Termo de Referência ou aqueles expressamente revisados pela Administração mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

2.5.1. O restabelecimento dos quantitativos anuais não caracteriza acréscimo contratual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de recomposição das estimativas de consumo referentes ao novo período contratual decorrente da prorrogação da contratação continuada.

2.5.2. A eventual não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados durante determinado período de vigência não gerará direito adquirido à sua acumulação, compensação ou transferência para os períodos subsequentes, salvo expressa autorização da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

3.2 Em caso de mudança para outro local na cidade de Cuiabá/MT, o atendimento deve continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 Todos os serviços serão executados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato, contendo a identificação do equipamento, local de execução, tipo de serviço solicitado e demais instruções necessárias.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais no prazo máximo de 01 (uma) hora após a abertura do chamado e aos chamados ordinários em até 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação NÃO será permitida para esta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor **total** da contratação é de R$ XXX (XXXXXXX).

5.2. Nos valores previstos na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A Administração não se obriga a contratar ou consumir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e sanções administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na hipótese anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. indenizações e multas.

12.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.12 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais/serviços entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

12.13 Em caso de necessidade de transição de contrato para outra contratada, caso haja a rescisão contratual em quaisquer de suas modalidades, a CONTRATADA fica obrigada, ao encerramento do contrato, realizar a transferência de todas as informações de cadastros, senhas ou meios de acessos de todos os canais de comunicação objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer outras necessidades que se fizerem pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 nos elementos de despesas SERVIÇOS com 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis, Centro de Custo: 02.01.001 - ATIVIDADE – Promover a atividade de gestão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Foro da cidade de Cuiabá, MT, Seção Judiciária de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, ___ de novembro de 2026.

NOME

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

nome

Diretor Administrativo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2 _____